



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 878/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000.

O povo do Município de João Pinheiro, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de João Pinheiro para o exercício de 2.000 em R\$ 18.709.370,00 (Dezoito milhões, setecentos e nove mil, trezentos e setenta reais), discriminadas conforme quadros demonstrados abaixo:

Parágrafo 1º - Discriminação da Receita:

Receita da Administração Direta.....	17.759.370,00
RECEITAS CORRENTES.....	13.051.370,00
Receita Tributária.....	2.462.000,00
Receita Patrimonial.....	100.000,00
Receita Industrial.....	91.000,00
Receita e Serviços.....	415.000,00
Transferências Correntes.....	9.478.900,00
Outras Receitas Correntes.....	504.470,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	4.708.000,00
Operações de Créditos.....	750.000,00
Alienação de Bens.....	200.000,00
Transferências de Capital.....	3.733.000,00
Outras Receitas de Capital.....	25.000,00
Receitas Próprias Administração Indireta.....	950.000,00
Previjop.....	950.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	18.709.370,00

Parágrafo 2º - Despesas por Funções de Governo

Administração Direta:

01 - Legislativa.....	797.800,00
02 - Judiciária.....	159.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	1.219.500,00
04 - Agricultura.....	2.544.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

05 – Comunicação.....	55.500,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública.....	34.000,00
07 – Desenvolvimento Regional.....	64.000,00
08 – Educação e Cultura.....	4.576.570,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	1.456.200,00
13 – Saúde e Saneamento.....	3.040.000,00
15 – Assistência e Previdência.....	614.900,00
16 – Transporte.....	3.197.500,00
Total Administração Direta.....	17.759.370,00
Administração Indireta.....	950.000,00
Previjop.....	950.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	18.709.370,00

Parágrafo 3º - Discriminação da Despesa por Órgão de Governo:

Administração Direta.....	17.759.370,00
Gabinete e Secretaria do Legislativo.....	797.800,00
Gabinete e Secretaria do Executivo.....	339.550,00
Coordenadoria de Planejamento.....	44.250,00
Procuradoria Jurídica.....	167.300,00
Secretaria Municipal de Administração.....	652.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda.....	459.200,00
Secretaria Munic. de Obras e Serviços Públicos.....	5.018.200,00
Secretaria Munic. de Saúde e Ação Social.....	3.155.700,00
Secretaria Munic. da Educação, Esporte, Lazer e Turismo.....	4.576.570,00
Secretaria Munic. da Agricult., Pec., Abast. E Ref. Agrária.....	2.548.800,00
Administração Indireta.....	950.000,00
Previjop.....	950.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	18.709.370,00

Parágrafo 4º - Despesas por Categorias e Sub Categorias econômicas:

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Despesas de Custeio.....	9.232.570,00
1.2 – Transferências Correntes.....	2.443.800,00
Total das Despesas Correntes.....	11.676.370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos.....	5.649.000,00
2.2 – Inversões Financeiras.....	313.000,00
2.3 – Transferências de Capital.....	121.000,00
Total Despesas de Capital.....	6.083.000,00
Administração Indireta.....	950.000,00
Previjop.....	950.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	18.709.770,00

Artigo 2º - Durante a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir através de Decreto, créditos adicionais suplementares para reforço de dotações da Administração Direta até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no Inciso III, Parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar o “excesso de arrecadação” apurado nos termos do Inciso II, Parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar o “superávit” financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Inciso I, do Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal, nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente estimada para o exercício de 2.000.

Artigo 4º - Fica autorizada a designação de órgão central preferencialmente o da execução contábil, para movimentar as dotações orçamentárias, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - O Poder Executivo regulará a liberação dos recursos orçamentários destinados a concessão de Subvenções Sociais mediante decreto com a observância dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único e seus incisos - VETADO.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2.000, após sua regular publicação.

dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro 20 de

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração

Jovino José da Silveira Neto
Secretário Municipal da Fazenda